

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

1) REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A HUTec - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Considerando a Lei n. 20.537, de 20 de abril de 2021; Considerando o Decreto n. 8796, de 23 de setembro de 2021;

Considerando a aplicação subsidiária do Decreto n. 8241, de 21 de maio de 2014

Considerando a necessidade de se estabelecer normas claras, concisas e objetivas sobre o procedimento de aquisições de bens e contratação de serviços, na qualidade de entidade de apoio,

Através do Conselho Deliberativo, aprova o regulamento n. 01/2023, nos seguintes termos:

1. DO OBJETIVO

- a) Este regulamento tem por objetivo geral disciplinar as normas para aquisição de bens e contratação de serviços pela HUTec.

2. DA APLICAÇÃO

- a) Este regulamento se aplica:
 - a) aos projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos executados pelo Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina e gerenciados pela HUTec, na qualidade de ente de apoio, cujos recursos sejam ou não provenientes de recursos públicos;
 - b) a todas as aquisições de bens e contratações de serviços da HUTec conforme atividades e finalidade estatutária;
 - c) a todos os contratos, convênios, ajustes e acordos de cooperação envolvendo HUTec e entidades públicas e/ou privadas ou pessoas físicas.
- b) Este regulamento não se aplica a projetos cujas instituições financiadoras, não subordinadas ao regramento da Lei 20.537/2021 e ao Decreto 8.796/2021, **estabeleçam expressamente nos seus instrumentos jurídicos a obrigatoriedade de seguir outros dispositivos legais** ou quando as contratações forem regidas por legislação especial, como seguro, locação e serviços públicos.
- c) Este regulamento se aplica a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

3. DOS PRINCÍPIOS

- a) Toda aquisição realizada no âmbito deste regulamento deve atender aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

4. DO REGISTRO

- a) Todos os documentos que compõem o procedimento de aquisição de compras e serviços deverão estar arquivados em meio físico ou eletrônico pelo prazo mínimo de cinco anos e estar acessível ao público,

5. DAS NORMAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR COMPRA DIRETA

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

5.1 As aquisições de bens e contratação de serviços de pequeno valor serão realizadas por meio de compra direta.

5.2 Consideram-se de pequeno valor, bens e serviços de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 39 do Decreto n. 8241/1994, aplicável subsidiariamente ao caso ante a ausência de norma do Estado do Paraná. Excetuam-se obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de equipamentos, caso em que o valor de referência será R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.3 Toda aquisição de bens e serviços até o valor de R\$ 800,00 (quinhentos reais) efetuada seja para o custeio, administração e manutenção da HUTec, seja vinculada a projetos gerenciados ou atividades contratadas, poderá ser realizada diretamente sem cotação, respeitando a média de valores anteriores dispendidos com as mesmas aquisições, com a respectiva nota fiscal e/ou recibo contendo CNPJ ou CPF do beneficiário, em nome da HUTec.

5.4 Para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, o valor de referência será R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exigindo-se justificativa técnica do coordenador do Projeto, e sua preferência quando houver

5.5 Também se admite a compra direta para:

I - a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

II - para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa da Universidade Estadual de Londrina e demais Institutos de Ciência e Tecnologia, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

III - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

5.6. Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal.

5.7 É vedada a contratação direta, sem seleção pública, de pessoa jurídica a qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigente da HUTec contratante ou da entidade apoiada.

6 DAS NORMAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS

6.2 Toda aquisição de bens e contratação de serviços compreendida entre R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será realizada mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

- a) solicitação por escrito do coordenador do projeto ou responsável pela atividade;
- b) pesquisa de preço em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso ou em catálogos de fornecedores e publicações especializadas, nacionais ou internacionais ou sobre preços práticos por órgãos ou entidades públicas ou diretamente com fornecedores. A pesquisa juntamente com o mapa de preço deverá ser juntada ao processo de aquisição;
- c) elaborado o mapa de preços resultado do mapa de preço, o solicitante ou responsável pela aquisição/contratação indicará e justificará a opção do fornecedor que apresentar a opção mais vantajosa.

- d) O Diretor Tesoureiro ou Diretor Presidente da HUTec autorizará por escrito a aquisição doproduto ou contratação de serviços;
- 6.3 A HUTec instruirá o procedimento interno de aquisição/contratação com os seguintes documentos:
 - a) Solicitação de compra/contratação assinada pelo responsável;
 - b) Mapa de preço com a pesquisa de preço;
 - c) Indicação e justificativa do fornecedor;
 - d) Autorização do Diretor Presidente ou Tesoureiro da HUTec;
 - e) Contrato assinado, quando for o caso.

7 DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE FORNECEDORES

7.1 Para aquisição de bens e contratação de serviços cujo valor referência seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a HUTec adotará procedimento de seleção simplificada de fornecedores

7.2 Para o procedimento, a HUTec designará uma comissão de seleção, composta por 3 membros sendo um funcionário próprio que será o comprador e dois membros assistentes.

7.3 A seleção simplificada de fornecedores observará as seguintes etapas:

a) *Elaboração do Termo de Referência Simplificado (TRS) contendo:* a) Identificação dos recursos previstos para a execução da contratação; b) elementos descritivos ou técnicos contidos na solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços; c) a modalidade fechada de seleção dos fornecedores; d) os critérios de julgamento; d) os requisitos para habilitação do interessado mais bem classificado -habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico financeiro; e) indicação do valor máximo aceitável pela contratante, conforme valores de referência apurados na pesquisa de preço; f) minuta contratual; g) o dia, local e forma de recebimento das propostas; h) o dia e horário do julgamento das propostas; i) o dia e forma da divulgação do resultado.

a.1) O Termo de Referência Simplificado ou simplesmente TRS para aquisição de bens poderá também prever contratação de: I - garantia mínima e II -manutenção, atualização e outras obrigações acessórias.

a.2) Poderá ser indicado no TRS marca ou modelo, desde que tecnicamente justificado pelo coordenador do projeto gerenciado ou, em se tratando de bens para a HUTec, pelo Diretor Presidente.

a.3) Poderá ser admitida a subcontratação para contratos de manutenção, atualização e outras obrigações acessórias.

a.4) Poderá ser exigido dos fornecedores, amostra do bem antes da aceitação da proposta ou assinatura do contrato, certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação emitida por instituição oficial competente ou por entidade credenciada e carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de empresa revendedora ou distribuidora.

b) *Publicação no sítio eletrônico da HUTec e envio do TRS aos fornecedores.* Quando o instrumento de relacionamento entre a fundação e a entidade pública assim o exigir, deverá ser publicado também em portal de compras do Governo do Estado do Paraná.

b.1) A publicação de abertura de seleção pública deverá conter: a) definição do objeto da seleção, onde e como poderá ser obtida a íntegra do Termo de Referência Simplificado; b) critério de julgamento das propostas; c) data limite para apresentação das propostas cujo prazo não poderá ser inferior à 05 dias úteis

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

contados da publicação do ato; c) forma de submissão das propostas, preferencialmente por meio eletrônico; d) o prazo de validade das propostas.

c) *Recebimento de propostas comerciais através do endereço eletrônico.*

d) *Análise das propostas comerciais apresentadas e despacho do comprador da comissão de seleção com a seleção do fornecedor mais bem classificado;*

e) *Envio de comunicação eletrônica a todos os que atenderam a proposta comercial sobre a decisão final*

f) *Fase recursal. Os participantes que desejarem recorrer do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente após o resultado, no campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.*

f.1) As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de ciência.

f.2) O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o item 8.6.1.

f.3) O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da HUTec, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

f.4) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitáveis.

g) *Habilitação na seleção pública do interessado mais bem classificado.*

- A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em: I - cédula de identidade, no caso de pessoas físicas; II - registro comercial, no caso de empresa individual; III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações; IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e V - declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.
- A documentação referente à regularidade fiscal consistirá em: I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; e II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- A documentação referente à qualificação técnica consistirá em: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, pertinente ao objeto a ser contratado; II - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e III - comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública.
- A documentação referente à qualificação econômico-financeira consistirá em: I - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

física e, II - elementos que demonstrem capacidade econômica financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, quando necessário.

- Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fundação de Apoio poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

8 DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

- 8.1 São modalidades de seleção dos fornecedores, à critério justificado da HUTec e conforme o objeto da seleção pública, o de menor preço, o de maior desconto, o de técnica e preço, o de melhor adequação técnica ou o de maior oferta de preço, observado, em todo caso, o valor de referência estimado.
- 8.2 O julgamento pelo **menor preço ou maior desconto** considerará o menor dispêndio para a HUTec, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no TRS.
- 8.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.
- 8.4 O julgamento por **maior desconto** terá como referência o preço global fixado no TRS, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
- 8.5 No julgamento pela **melhor combinação de técnica e preço**, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos interessados, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no TRS.
- 8.6 O critério de julgamento para a **melhor combinação de técnica e preço** será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela HUTec, e será destinado exclusivamente a objetos: I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou II - que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, demonstradas as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.
- 8.7 Será permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, e o percentual de ponderação mais relevante será limitado a setenta por cento.
- 8.8 O julgamento pela **melhor adequação técnica** selecionará a proposta tecnicamente mais adequada para a execução do objeto com base em critérios previamente estabelecidos pelo coordenador do projeto e dispostos no TRS, no qual será definida a remuneração atribuída ao vencedor.
- 8.9 O critério de julgamento para **melhor adequação técnica** poderá ser utilizado para a contratação de projetos, bens e serviços de natureza especializada.
- 8.10 A Comissão técnica especificamente designada elaborará parecer em que classificará as propostas apresentadas no critério de melhor adequação técnica, o qual deverá ser seguido pela comissão de seleção.
- 8.11 O julgamento pela **maior oferta de preço** será utilizado no caso de contratos que resultem em receita.
- 8.12 Quando utilizado o critério de julgamento pela **maior oferta de preço**, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados
- 8.13 No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, limitada a cinco por cento do valor ofertado.

8.14 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços :I- produzidos no País; II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

9 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Os contratos terão vigência determinada pelo período de tempo necessário para conclusão do acordo, e o prazo original poderá ser prorrogado por termo aditivo, no interesse da contratante, mediante a devida justificativa.

9.2 Os acréscimos ou supressões no objeto do contrato serão definidos por acordo entre as partes, observado o estabelecido no instrumento convocatório.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos relativos ao procedimento de contratação serão resolvidos pela HUTec, observados os princípios previstos no item 3 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, podendo ainda, caso entenda necessário, solicitar parecer jurídico ou técnico para substanciar as decisões.

10.2 Poderá ser restringido o acesso a informação referente a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, desde que, em qualquer caso, justificado e garantido o acesso aos órgãos de controle.

Fica revogada a Instrução de Serviço HUTec 001/2001.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Francisco Eugenio Alves de Souza

Presidente da HUTec